



PROJETO DE LEI Nº 0062-15, DE 31 DE JULHO DE 2015.

Cria Gratificação Especial de Função – GEF, aos servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo que forem designados para atuar como responsável técnico e coordenador do programa DST/HIV/Aids, e dá outras providências.

Art. 1º O servidor detentor do cargo de provimento efetivo de farmacêutico, integrante do plano de cargos e funções do Município, quando designado para o exercício de suas funções junto ao programa DST/HIV/Aids, fará jus a uma Gratificação Especial de Função – GEF, mensal, equivalente a 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico – Classe A – do cargo efetivo que titula, por exercer a responsabilidade técnica do programa DST/HIV/Aids, e deverá cumprir rigorosamente o horário de 20 horas semanais nas ações do respectivo programa.

Parágrafo Único. O número de gratificação especial de função – GEF, considerado a necessidade do programa DST/HIV/Aids e a carga horária do cargo, será o seguinte:

CARGO	Nº GEF's
Farmacêutico DST/HIV/Aids	01

Art. 2º O servidor detentor do cargo de provimento efetivo de enfermeiro, integrante do plano de cargos e funções do Município, quando designado para o exercício de suas funções junto ao programa DST/HIV/Aids, fará jus a uma Gratificação Especial de Função – GEF, mensal, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), do vencimento básico – Classe A – do cargo efetivo que titula, por exercer a coordenação do programa DST/HIV/Aids, e deverá cumprir rigorosamente o horário de 40 horas semanais nas ações do respectivo programa.

Parágrafo Único. O número de gratificação especial de função – GEF, considerado a necessidade do programa DST/HIV/Aids e a carga horária do cargo, será o seguinte:

CARGO	Nº GEF's
Enfermeiro DST/HIV/Aids	01



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O valor da gratificação especial de função continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, licença para tratamento de saúde própria e em pessoa da família até três meses, licença prêmio, licença gestante, adotante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função, considerados como de efetivo exercício, bem como integra o cálculo do terço de férias e da gratificação natalina.

Art. 3º Sobre o valor da gratificação especial de função incidirá contribuição para o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS, devendo ser considerado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 4º O valor da gratificação especial de função será percebida cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

§ 1º O servidor que contar com 05 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) intercalados, ao perder a gratificação especial de função, perceberá como gratificação, mensalmente, um equivalente a 5% (cinco por cento) da média dos valores das gratificações especiais de funções recebidos por ano de exercício, enquanto não houver nova designação para recebimento da gratificação especial de função.

§ 2º A concessão de uma nova gratificação especial de função faz cessar a proporcionalidade do exercício de gratificação especial de função.

Art. 5º É vedado a percepção das gratificações especiais de funções instituídas por esta Lei àqueles servidores que não estiverem no efetivo desempenho de suas funções junto ao programa DST/HIV/Aids.

Art 6º A qualquer tempo a autoridade competente poderá revogar a designação de servidor para o exercício de suas funções junto ao programa DST/HIV/Aids.

Art. 7º O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do repasse do incentivo financeiro estadual referente ao programa DST/HIV/Aids ao Município, acarreta a necessária revogação das gratificações especiais de funções instituídas por esta Lei.

Art. 8º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Art. 7º, da Lei Municipal nº 3.930, de 03 de abril de 2013, abaixo transcritos:

“Art. 7º (...)

§ 1º O servidor que contar com 05 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) intercalados, ao perder a gratificação especial de função, perceberá como gratificação, mensalmente, um equivalente a 5% (cinco por cento) da média dos valores das gratificações especiais de funções recebidos por ano de exercício, enquanto não houver nova designação para recebimento da gratificação especial de função.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A concessão de uma nova gratificação especial de função faz cessar a proporcionalidade do exercício de gratificação especial de função.”

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas ao repasse do incentivo financeiro estadual para o programa DST/HIV/Aids.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE JULHO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 0062-15, DE 31 DE JULHO DE 2015.

J U S T I F I C A T I V A

Estamos enviando o presente projeto de lei para colher a indispensável autorização legislativa para a criação da Gratificação Especial de Função – GEF para servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município para atuarem como responsável técnico e coordenador do programa DST/HIV/Aids.

O programa DST/HIV/Aids se mostra como instrumento de ampliação e qualificação ao acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde. Ademais, deve-se dar maior incentivo e importância ao programa DST e Aids, tendo em vista as características que a epidemia vem assumindo nos últimos anos no Município, necessitando ações permanentes de combate à epidemia, através da prevenção da doença e dos danos, da assistência e tratamento dos portadores e do desenvolvimento institucional.

São notórios os resultados obtidos através da atuação da equipe do programa DST/HIV/Aids da Secretaria Municipal da Saúde, pois atuam na linha de frente da assistência a saúde, na efetivação de medidas estratégicas, garantindo avanços e a continuidade do padrão de qualidade e de resultados que vêm sendo alcançados, mas, sempre objetivando a melhor organização e operacionalidade na atenção e promoção à saúde da população que vive ou não com HIV/Aids e outras DST.

A criação da GEF (gratificação especial de função) para o responsável técnico e coordenador do programa DST/HIV/Aids justifica-se pela quantidade de atribuições que cabem aos mesmos na condução desse importante programa. Por exemplo são obrigações a responsabilidade técnica e coordenação do plano de ação e ampliação das ações de promoção à saúde, gerenciamento dos processos administrativos (AME) e judiciais contra o Estado e Município, medicamentos da vigilância epidemiológica, assim como a responsabilidade técnica sob os medicamento referentes ao programa DST/HIV/Aids, visando atender integralmente a linha de cuidado para com as pessoas vivendo com HIV/Aids e outras DST.

Cumprе esclarecer que nos percentuais atribuídos para ao GEF's do enfermeiro coordenador do programa DST/HIV/Aids, há o objetivo de valorizar os vencimentos dos

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

enfermeiros do quadro efetivo designados para coordenação das Estratégias de Saúde da Família – ESFs, com o coordenador do programa DST/HIV/Aids, uma vez que para os

enfermeiros coordenadores dos ESFs foram criadas GEF's através da Lei Municipal nº 3.930, de 03 de abril de 2013. Assim, nada mais justo que o coordenador e responsável técnico do programa DST/HIV/Aids tenham suas GEF's, por executar trabalho tão importante quanto os desenvolvidos pelos ESFs, respeitada suas áreas de atuação.

Cabe salientar, que o Município percebe mensalmente recurso vinculado específico do Governo Estadual para custeio do programa DST/HIV/Aids. Ou seja, esta verba também pode ser usada especificamente para pagamento das gratificações especiais de funções aos servidores efetivos do Município, os quais serão designados para exercer as funções de responsabilidade técnica e coordenação do programa DST/HIV/Aids, conforme estabelecido no Art. 4º da Resolução nº 235/14 – CIB/RS, do Conselho Intergestores Bipartite/RS.

Outrossim, cumpre salientar que haverá maior contribuição para o FAPS dos servidores efetivos designados para atuarem no programa DST/HIV/Aids, pois incidirá contribuição sobre as GEF's. Portanto, o presente projeto de Lei também tem o cunho de valorizar o quadro de servidores efetivos do Município.

São estas as razões que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE JULHO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito